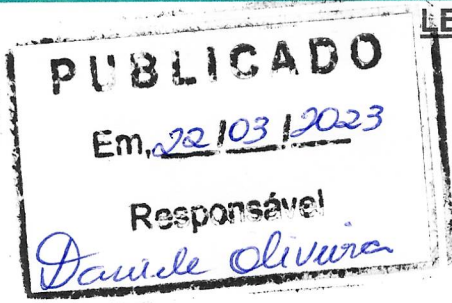


LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui o Diário Oficial do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Bezerros, sendo este o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, será coordenado pela Secretaria de Governo.

Art. 2º A edição do Diário Oficial será realizada em meio eletrônico, por meio do site oficial do Poder Executivo e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Bezerros, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. As publicações de que trata a presente Lei, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em atendimento ao que dispõe o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial são reservados ao Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá o acesso ao Diário Oficial do Município, de forma gratuita, disponibilizado através de site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bezerros.

§3º O Diário Oficial do Município de Bezerros, conterà obrigatoriamente o título, o brasão de armas e a logomarca do Município, o nome do editor responsável, o número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que

Prefeitura Municipal dos Bezerros- PE

Praça Duque de Caxias, 88 – Térreo – Centro – Bezerros/PE – CEP 55660-000- CNPJ 10.091.510/0001-75

E-mail: gabinetebezerrospe@gmail.com Tel: (81) 3728-6700

MARIA
LUCIELL
E SILVA
LAUREN
TINO

Assinado de
forma digital
por MARIA
LUCIELLE SILVA
LAURENTINO
Dados:
2023.03.22
09:00:35 -03'00'

o produziu.

Parágrafo único. A confecção do Diário Oficial do Município de Bezerros, poderá ser mediante a contratação de serviços, através de processo licitatório, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º As publicações do Diário Oficial de Bezerros terão periodicidade diária, podendo ser aumentada ou reduzida, dependendo da demanda e necessidade de divulgação de informações de interesse público.

Parágrafo único. Poderá haver edição extraordinária do Diário Oficial de Bezerros, sempre que a necessidade administrativa e o interesse público assim exigir.

Art. 7º No Diário Oficial de Bezerros conterà sessões gratuitas para as seguintes publicações:

I - atos oficiais, de pessoal, leis, decretos, portarias, notificações, balancetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Executivo;

II - atos oficiais, de pessoal, leis, decretos, portarias, notificações, balancetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Legislativo;

III - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balancetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Judiciário e Ministério Público; sendo este facultado o envio.

IV - de divulgação de programas e serviços das áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Obras, Esportes, Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Fiscalização, Dívida Ativa e Lançamentos Fiscais.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade administrativo-financeira, poderá valer-se de publicações nos termos desta Lei, as Entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, sediadas no Município de Bezerros.

Art. 8º As edições do Diário Oficial serão disponibilizadas, integralmente, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Bezerros.

Art. 9º A última sessão do Diário Oficial do Município será destinada da Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, no Diário Oficial do Município, a ata de cada sessão legislativa, bem como os projetos de Lei, as indicações, os requerimentos e moções.

§ 1º Os requerimentos, indicações e moções poderão ser publicados de forma resumida, indicando-se ementa, data e autoria.

MARIA
LUCIELLE
SILVA
LAURENTINO

Assinado de
forma digital por
MARIA LUCIELLE
SILVA
LAURENTINO
Dados: 2023.03.22
09:00:53 -03'00'

Art. 11 Para efeito de contagem de prazos legais das publicações contidas no Diário Oficial do Município, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

Art. 12 Após a publicação do Diário Oficial do Município, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 13 No caso de indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial do Município, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, no período das 8:00 h (oito horas) às 18:00 h (dezoito horas), haverá invalidação da edição por ato do Prefeito ou do Secretário de Governo, sendo seus documentos publicados na edição subsequente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, em 22 de março de 2023.

MARIA LUCIELLE
SILVA LAURENTINO

Assinado de forma digital por MARIA
LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Dados: 2023.03.22 09:01:11 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita